



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do  
Tribunal Administrativo e Fiscal de  
Castelo Branco

Autora:

**FREGUESIA DO CARVALHAL**, NIPC 506 873 382, com sede em Largo da Igreja, Carvalhal, 6100-715 Carvalhal.

Ré:

**FREGUESIA DO CASTELO**, com sede em Castelo, 6100 Sertã.

### **ACÇÃO COMUM ORDINÁRIA**

#### **- Factologia -**

1º Desde há cerca de 4 anos a esta parte, existe um litígio entre a A. e a R., no que toca aos seus limites territoriais entre si.

2º Tal litígio tem como suporte, o erro de que padece a Carta Administrativa Oficial de Portugal, relativa ao ano de 2016 (CAOP-16) – Aviso nº 10080/20016, de 21 de Julho de 2016, que delimita a circunscrição administrativa das freguesias no que concerne às freguesias do Carvalhal e do Castelo.

3º Erro, esse, que se reporta a data anterior a 2011 aquando da realização dos Mapas de Censos.

4º Na ocasião tal erro foi objecto de reclamação por parte da A.

5º Porém, por parte da entidade que realizou o Mapa dos Censos, foi dada a resposta à A., que tais mapas não teriam qualquer valor para efeitos dos limites territoriais de freguesia e eram meramente indicativos.

6º Assim, apesar de os lugares de parte de Vale dos Ferreiros, parte de Milharada, parte de Casal da Escusa, parte de Aldeia Cimeira, parte de Lameira, parte de Selada, parte de Ramalhos, parte da Lameira, passassem a pertencer de acordo com esses Mapas à freguesia do Castelo, os inquéritos dos Censos desses lugares continuaram a ser realizados pela A., de acordo com as indicações recebidas.



6º Na prática, tudo se passou, como se tais locais pertencessem à área territorial da freguesia do Carvalho, como na realidade pertenciam e pertencem.

7º Como adiante se exporá.

8º Até que, desde finais de 2013, após as últimas eleições autárquicas, a Junta de Freguesia do Castelo, começou a reivindicar como fazendo parte da sua área territorial, tal parcela de terreno que desde que há memória sempre foi e é parte do território da Freguesia do Carvalho, ora A. e sob sua administração.

9º Não existindo qualquer solução extra-judicial com a Junta de freguesia do Castelo, face à postura desta após as últimas eleições autárquicas, que pretende impor tal erro de demarcação territorial que existe entre as freguesias, ora A. e R., como sendo o limite entre ambas.

10º O que a A. não pode aceitar, pois tal não corresponde à verdade.

11º Assim, encontra-se actualmente definido o limite do território da freguesia do Carvalho com uma linha roxa.

12º No que interessa para a presente acção, o limite territorial verdadeiro da A., a sul da freguesia do Carvalho, vai para além dessa linha roxa até à linha tracejada a verde. (docs. 1, 1-A)

13º Fazendo parte integrante da freguesia do Carvalho, os lugares de Vale dos Ferreiros, Milharada, parte de Casal da Escusa, Aldeia Cimeira, Lameira, Selada, Ramalhos, Lameira.

14º Tudo no sentido norte/sul, desde a linha roxa até à linha tracejada a verde.

15º Assim, o limite territorial real da freguesia do Carvalho a sul, com a freguesia do Castelo, faz-se por tal linha tracejada a verde, sendo o limite territorial da freguesia do Carvalho com a freguesia do Castelo, a linha traçada a verde, que se projecta para sul da linha traçada a roxo, dos docs. 1, 1-A que se juntam.



16º Nos planos de actividades da Junta de Freguesia do Carvalho sempre tal parcela actualmente em litígio, foi contemplada com obras realizadas pela Junta de Freguesia do Carvalho e sujeita à administração desta.

Assim,

17º Em 2004 foi reparado o piso do Casal da Escusa. (doc. 2)

18º Em 2003 foi reparado o piso do Casal da Escusa. (doc. 3)

19º Em 2002 foi asfaltada a ligação de Ramalhos a Casal da Escusa, e colocado *macdame* na estrada Lameira a Aldeia Metade. (doc. 4)

20º Em 2001 foi asfaltada da ligação de Ramalhos a Casal da Escusa e foi aberto caminho florestal de Casal da Escusa/Aldeia Metade. (doc. 5)

21º Em 1999, foi realizada a ligação Ramalhos/Casal da Escusa (2ª fase), reparação da estrada florestal de Lameira/Aldeia Metade/Casal da Escusa. (doc. 6, 7)

22º Em 1998, foi realizada a ligação de Casal da Escusa/Ramalhos e Casal da Escusa/Lameira. (doc. 8)

23º Em 1997 foi reparado a rede viária de Lameiras (Casal da Escusa), Ramalhos (José Fernandes). (doc. 9)

24º Em 6/11/1984, foi lavrado Boletim de Óbito, pela Conservatória do Registo Civil da Sertã, registada no livro de emolumentos nº 9118, segundo o qual, no dia 5/11/1984, na freguesia do Carvalho, Sertã, faleceu Maria de Jesus, residente em Casal da Escusa, Carvalho, Sertã. (doc. 10)

25º A Câmara Municipal da Sertã emitiu em 9/5/2013, alvará de utilização nº 31/2013 e alvará de obras de construção nº 54/2011, referentes a prédio localizado em Casal da Escusa, da freguesia do Carvalho, descrito na Conservatória do Registo Predial da sertã sob o nº 415 e inscrito na matriz sob o art. 584 da freguesia do Carvalho (doc. 11,12)

26º Nos livros da Junta de Freguesia do Carvalho, existem desde 1970, registos de declarações e atestados, passados a pessoas que moravam ou



moram na parcela ora em litígio, como sendo residentes na freguesia do Carvalhal, a saber:

- Nº de ordem 36; 19/10/1970 – António Nunes Monteiro, residente em Lameira, para prova anual de direito ao abono de família. (doc. 13)
- Nº de ordem 11; 21/4/1970 – Joaquim dos Santos Fernandes, residente em Lameira, para prova anual de direito ao abono de família (doc. 14)
- Nº de Ordem 37, 15/11/1975 – Adelino da Silva, residente em Casal da Escusa, para atestado de residência (doc. 15)
- Nº de Ordem 35, 31/5/1976 – Isabel da Silva Ramalhosa, Casal da Escusa, Atestado de residência (doc. 16)
- Nº de Ordem 5, 15/3/1981 – Albertino de Jesus Pestana, residente em Lameira, para invalidez (doc. 17)
- Nº de Ordem 32, 9/8/1982, Ana Judite da Silva, residente em Casal da Escusa, para casamento (doc. 18)
- Nº de Ordem 4, 16/1/1984 - António Antunes Monteiro, residente em Lameira, registo de tractor (doc. 19)
- Nº de Ordem 49, 1/12/1985 – Maria Amélia Pestana Monteiro, residente em Lameira, para efeitos de abono de família (doc. 20)
- Nº de Ordem 119, 9/12/1989 – Américo A. S. Santos, residente em Casal da Escusa, para efeitos transportes de produtos alimentares (doc. 21)
- Nº de Ordem 42, 10/08/1991 – Armando Santos Craveiro, residente em Casal da Escusa, confirmação de produtor agrícola (doc. 22)
- Nº de Ordem 74, 21/12/1981 – Américo António Silva Santos, residente em Casal da Escusa, para efeitos de justificação de Produtor agrícola (23)
- Nº de Ordem 79, 2/11/1994 – Américo António S. Santos, residente em Casal da Escusa, para efeitos de declaração (doc, 24)
- Nº de Ordem 2, 30/1/2000, Maria Graciete Henriques, residente em Casal das Escusa, para efeitos de situação económica (doc. 25)
- Nº de Ordem 9, 12/3/2006, Américo António Silva Santos, residente em Casal da Escusa, para efeitos de Atestado transporte produtos agrícolas (doc. 26)
- Nº de Ordem 22, 29/6/2014, Mickael Fernando Vicente Xavier, Lameira, para efeito de atestado transporte não compatíveis (doc. 27)

27º A 16/10/2010, a C. M. da Sertã, emitiu certidão referente a prédio existente em Casal da Escusa, freguesia do Carvalhal, concelho da Sertã ,



inscrito na matriz predial urbana sob o art. 351, como sendo construído anteriormente ao ano de 1951. (doc. 28)

28º Os cidadãos residentes nos lugares da Lameira, Ramalhos, Casal da Escusa, a saber:

- Adelino Vicente Xavier
- Maria Graciete Henriques da Silva Xavier
- Vitor José Vicente Xavier Silva
- Carlos José Vicente Xavier
- Nuno José Vicente Xavier
- Maria Rosa Vicente Xavier
- Maria Manuela Vicente Xavier
- Mickael Fernando Vicente Xavier
- José António Vicente Xavier
- António Serra Ramos
- Maria Fernanda Rodrigues Salgueiro Ramos
- Mónica Salgueiro Ramos
- Lúcia Patrícia Passos da Silva,

Estão/estavam recenseados como sendo residentes na freguesia do Carvalhal, concelho de Sertã. (doc. 29 a 41)

29º Os prédios que se localizam na área em litígio, fazem parte da freguesia do Carvalhal, concelho de Sertã, encontrando-se inscritos matricialmente e descritos registralmente como fazendo parte da freguesia do Carvalhal e assim figuram nos títulos de transmissão, a saber:

- a) Prédio rústico, composto por terra de cultura, com oliveiras, pinhal e mato, sito em Lameira, freguesia do Carvalhal, Concelho da Sertã, descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã sob o nº 41117 do livro B – 104 e inscrito na matriz sob o art. 580 (doc. 42)
- b) Prédio rústico inscrito sob o art. 595, sito em Ramalhos, freguesia do Carvalhal, concelho de Sertã e descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã, sob o nº 806, freguesia do Carvalhal. (doc. 43, 44)
- c) Prédio rústico inscrito sob o art. 512, sito em Ramalhos, freguesia do Carvalhal, concelho de Sertã, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã, sob o nº 805 da freguesia do Carvalhal. (doc. 45)
- d) Prédio rústico, inscrito sob o art. 594, sito em Ramalhos, freguesia do Carvalhal, concelho de Sertã, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã, sob o nº 806, freguesia do Carvalhal (doc. 46)



- e) Pedido de inscrição matricial de prédio sito em Ramalhos, freguesia do Carvalho, apresentado em 1980 (doc. 46)
- f) Certidão emitida pelo Tribunal Judicial da Sertã, em 20 de Janeiro de 1998, referente ao Inventario Facultativo, registado sob o nº 195/94, que se procedeu por morte de Natividade da Silva e de José da Silva, residentes que foram em Casal da Escusa, Carvalho, Sertã. (doc. 47)
- g) Prédio urbano inscrito na matriz predial sob o art. 351, sito em Casal da Escusa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã (verba nº 1 da descrição de bens). (doc. 47)
- h) Prédio rústico inscrito na matriz predial sob o art. 584, sito em Casal da Escusa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã (verba nº 2 da descrição de bens). (doc. 47)
- i) Prédio rústico, inscrito na matriz sob o art. 40, sito em Aldeia Cimeira, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 48)
- j) Prédio urbano, inscrito na matriz sob o art. 351, sito em Casal da Escusa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 49)
- k) Prédio rústico, inscrito na matriz sob o art. 540, sito em Vale da Corsa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 50)
- l) Prédio rústico, inscrito na matriz sob o art. 541, sito em Vale da Corsa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 51)
- m) Prédio rústico inscrito sob o art. 576, sito em Lameira, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 52)
- n) Prédio rústico inscrito sob o art. 584, sito em Casal da Escusa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 53)
- o) Prédio rústico inscrito sob o art. 1804, sito em Ribeira Velha, freguesia do Carvalho (doc. 54)
- p) Prédio rústico inscrito sob o art. 557 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã, sob o nº 261, sito em Lameira, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 55)
- q) Prédio rústico inscrito sob o art. 513, sito em Milharada, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 56)
- r) Notificação de avaliação pela Repartição de Finanças da Sertã, de predio urbano sito em Casal da Escusa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã, datada de 15/4/1997. (doc. 57)
- s) Pedido de inscrição matricial de predio urbano no ano de 1996, sito em Casal da Escusa, freguesia do Carvalho, concelho de Sertã. (doc. 58)
- t) Compra e venda em 20/02/1995, de prédio urbano inscrito na matriz sob o art. 471, inscrito anteriormente ao ano de 1951, sito em Casal da Escusa, freguesia de Carvalho concelho de Sertã (doc. 59)



- u) Compra e venda em 20/02/1995, de prédio rústico inscrito sob o art. 583, sito em Casal da Escusa, freguesia de Carvalhal, concelho de Sertã. (doc. 59)
- v) Pedido de eliminação de prédio urbano sito em Casal da Escusa, freguesia de Carvalhal, datado de 24/8/2012 (doc. 60)

30º Mais, a própria C. M. da Sertã, remeteu à Junta de Freguesia do Carvalhal, ofício, referente ao Processo de Obras nº 296/2016, tendo por objecto um prédio sito em Casal da Escusa, 226, Rua do Cimo, Castelo, e não à Junta de Freguesia do Castelo (doc. 61)

31º Isto porque de acordo com o mapa administrativo, em termos de endereço, Casal da Escusa, passou a pertencer ao Castelo, porém na realidade tal prédio situa-se em local que pertence à área territorial da A.

32º Assim, a C. M. da Sertã, conhecedora, já se vê de tal erro, pediu a informação em causa não a Junta de Freguesia do Castelo, mas sim à Junta de Freguesia do Carvalhal.

33º Em 2007, relativamente ao Processo de Obras nº 142/2007, a C. M. da Sertã, pediu parecer à Junta de Freguesia do Carvalhal, parecer para construção de prédio sito em Lameira, Carvalhal. (doc. 62)

34º Em 13/6/1995, a C. M. da Sertã, remeteu à Junta de Freguesia do Carvalhal, relação de licenciamentos passados pela C. M. da Sertã, para a área da freguesia do Carvalhal, onde se pode constatar a autorização para 3 obras a realizar em Casal da Escusa (doc. 63)

35º Ora, todos estes prédios e obras localizam-se na parcela que a A. reclama como fazendo parte da freguesia do Carvalhal.

36º As pessoas nascidas na parcela em litígio, encontrava-se registadas como tendo nascido ou naturais na freguesia do Carvalhal, a saber:

- Beatriz Vicente Xavier, nascida a 21/1/2005,
- Fernando da Silva Santos, nascido em Casal da Escusa, Carvalhal em 6/2/1936,
- Emanuel P. Vicente Xavier, nascido em 26/12/2000,
- Mónica Salgueiro Ramos, nascida a 21/12/1998,
- Ana Luísa Silva Xavier, nascida a 4/1/2005,



- Emanuel Alexandre Silva Xavier, nascido a 17/1/2004,
- Liliana Filipa Silva Xavier, nascida a 28/3/2008,
- Andreia Sofia Silva Xavier, nascida a 8/4/2011,
- Maria das Neves, nascida em Ramalhos, Carvalhal, a 11/9/1919.

(doc. 64 a 72)

37º Como retro se expôs, sempre foi pacífico até finais de 2013, que tal parcela de terreno aqui reclamada pela A., fazia e faz parte integrante do seu território administrativo e sob administração desta.

38º Nunca tendo a Junta de Freguesia do Castelo até tal data realizado qualquer obra ou tido qualquer intervenção nessa parcela de terreno.

39º Sendo que, as pessoas residentes nessa parcela de terreno, nomeadamente em Lameira e nessa parte do Casal da Escusa, sempre votaram nas eleições autárquicas, legislativas e presidenciais, nas urnas de voto, existentes na sede da Junta de Freguesia do Carvalhal, estando inscritos nessa freguesia como cidadãos eleitores.

40º Unicamente passaram, a não poder votar na sede da Junta de Freguesia do Carvalhal, quanto tiveram que renovar o seu Bilhete de Identidade e passaram a deter Cartão de Cidadão.

41º Pois, a partir desse momento, atendendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal, passaram a estar inscritos como cidadãos eleitores na Junta de freguesia do Castelo.

42º Há mais de 10, 20, 30, 40, e mais anos, e sem qualquer interrupção, pelo menos até finais de 2013, que é pacífico que a parcela em litígio faz parte integrante da Freguesia do Carvalhal.

43º Todos os residentes na Freguesia do Carvalhal e em especial da parcela em litígio, entendem que tal parcela de terreno faz parte integrante da área da Freguesia do Carvalhal, e os residentes nessa parcela consideram-se e são vistos como habitantes da freguesia do Carvalhal.

44º Há mais de 10, 20, 30, 40 e mais anos que a Junta de Freguesia do Carvalhal do Carvalhal, realiza obras de limpeza, de beneficiação e de conservação da diversas estradas e arruamentos existentes nessa parcela de terreno.



45º Há mais de 10, 20, 30, 40 e mais anos que as pessoas que nasceram nessa parcela de terreno ou que são naturais da mesma, estão registadas como tendo nascido ou sendo naturais na freguesia do Carvalhal.

46º Há mais de 10, 20, 30, 40 e mais anos que a Junta de Freguesia do Carvalhal emite aos cidadãos residentes nessa parcela de terreno, a solicitação destes, os mais diversos atestados e declarações, como sendo residentes na freguesia do Carvalhal.

47º Há mais de 10, 20, 30, 40 e mais anos que os prédios que se localizam nessa parcela de terreno, estão inscritos e descritos, como fazendo parte da Freguesia do Carvalhal.

48º Há mais de 10, 20, 30, 40 e mais anos, que para a obtenção de pareceres e informações referentes à parcela de terreno em causa, que as entidades oficiais, nomeadamente, a C.M. da Sertã, se dirigem à Junta de Freguesia do Carvalhal.

49º Sempre a Junta de Freguesia do Carvalhal, e os cidadãos residentes na freguesia do Carvalhal, consideraram e consideram que tal parcela de terreno é parte integrante da Freguesia do Carvalhal.

50º Assim como, a Junta de Freguesia do Castelo, pelo menos até finais de 2013.

51º Urge pois, definir e rectificar os limites entre a Freguesia do Carvalhal e a Freguesia do Castelo, de acordo com a realidade e os direitos da A..

52º A Junta de Freguesia do Carvalhal durante mais de 10, 20, 30, 40 e mais anos, no âmbito das suas atribuições sempre de uma forma pacífica, sem a oposição de ninguém; de forma continuada, sem qualquer interrupção; de boa fé, na firme convicção de que não ofendia nem ofende direitos alheios; de forma pública, porque à vista de toda a gente; sempre exerceu as suas funções administrativas sobre tal parcela de terreno.

53º Nomeadamente, e como exposto, passando as declarações e atestados solicitados pelos residentes nessa parcela de terreno; fiscalizando obras realizadas nessa parcela de terreno; realizando obras e melhoramentos nas ruas e estradas nessa parcela de terreno; recenseando os aí residentes nessa



parcela de terreno; atendendo os aí residentes nas suas pretensões, nomeadamente nas obras e melhoramentos a fazer nessa parcela de terreno; reclamando junto de terceiros, nomeadamente junto da C. M. da Sertã, a realização de obras nessa parcela de terreno e subsídios para as mesmas; dando os diversos pareceres solicitados pela C. M. da Sertã, e prestando as informações por esta solicitadas para essa parcela de terreno.

54º Pelo que, em último termo, tal parcela de terreno, por usucapião, sempre faria e faz parte integrante do território sob a administração da Junta de Freguesia do Carvalhal e já se vê da Freguesia do Carvalhal, o que desde já se invoca.

Termos em que e nos melhores de Direito e com o mui douto suprimento de V/Exa, deve a acção ser julgada procedente por provada e em consequência ser declarado como sendo o limite da freguesia do Carvalhal com a freguesia do Castelo, a linha tracejada a verde, que se projecta para sul da linha traçada a roxo, do doc. 1 e 1-A que se junta; e em consequência a R. ser condenada a reconhecer tal limite e a abster-se a ter toda e qualquer conduta que colida com aquele direito da A..

Mais deve a R. ser condenada no pagamento de custas.

Prova:

**A – Documental**

72documentos

**B- Declarações de Parte**

Requer-se a tomada de declarações do legal representante da A. (Presidente da Junta de Freguesia do Carvalhal), sr. Joaquim José Costa dos Santos, aos factos vertidos nos arts. 1º a 54º por serem do seu conhecimento pessoal.

**C – Inspeção Judicial**

Requer-se a realização de inspeção judicial à parcela objecto de litígio para prova dos art. 1º a 54º da P.I..



#### **D- Prova Pericial**

Requer-se a realização de prova pericial, por perito único a nomear pelo Tribunal, de modo a responder:

- Se no documento nº 1, 1-A que se junta, se a linha tracejada a verde nesse documento, se se localiza a sul da linha roxa que nesse documento define o limite sul da freguesia do Carvalhal.

- Se a parcela que se localiza entre tal linha roxa e a linha tracejada a verde é a parcela em litígio dos limites de freguesia do Carvalhal e freguesia do Castelo, caso não seja, onde se localiza a parcela em litígio?

#### **E – Prova Testemunhal (cuja notificação se requer)**

1. Adelino Vicente Xavier, Lameiras, 6100 – 063, Carvalhal
2. José Dias Nogueira, Golarã, 6100 – 060, Carvalhal
3. Maria Fernanda Matias Farinha Nogueira, Aldeia Cimeira, 6100 – 051, Carvalhal
4. Custódio Nunes Dias, Aldeia Metade, 6100 – 064, Carvalhal
5. Carlos Alberto Sobreira Nunes, Rua Nova N.º 9, Fonte Branca, 6100 – 644, Sertã
6. Maria do Céu da Costa Antunes, Vale Ferreiro, 6100 – 072, Carvalhal
7. António Antunes Xavier, Rua Luís Domingues Silva, 5, 6100 – 784, Sertã
8. Vítor Manuel das Neves Fernandes, Praceta Poetas da Póvoa n.º 2, 2º Dt, 2625 – 062, Póvoa de Santa Iria
9. António Serra Ramos, Casal da Escusa, 6100 – 062, Carvalhal
10. António Nunes, Aldeia Metade, 6100 – 064, Carvalhal
11. José Fernandes Marques, Rua da Selada, 6100 – 102, Castelo
12. Paulo Fernando Pestana Monteiro, Eira do Sesmo, 6100 – 058, Carvalhal
13. João dos Santos Nunes, Rua António Venâncio David, n.º 30, 3270 – 114, Pedrógão Grande
14. António Nunes Xavier, Aldeia das Mulheres, 6100 – 052, Carvalhal
15. Silvino Fernandes, 6100 Castelo
16. Armindo Lapa Martins, Seixo, 6100 Castelo
17. José dos Santos Antunes, Aldeia das Mulheres, 6100 – 052, Carvalhal
18. Virgílio Santos Batista, Casal da Escusa, 6100 – 090, Castelo
19. Francisco Arnauth Ramos, Aldeia das Mulheres, 6100 – 052, Carvalhal
20. Maria Lurdes Martins Lima, Ramalhos, 6100 – 063, Carvalhal



Agostinho Baptista  
Advogados

Valor: € 30.001,00 (trinta mil e um euros).

Junta: 72 documentos, 1 procuração, DUC, comprovativo do pagamento da taxa de justiça devida.

P. E. Deferimento  
O Advogado

Agostinho Baptista  
Responsabilidade Limitada